



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 434/2026

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, acerca do Projeto de Lei nº 1042/25 de autoria da Vereadora Janaina Pascoal, que altera a Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo, em especial para elevar as multas aplicadas à condução e guarda irresponsáveis de cães, com destaque para os das raças mastim napolitano, pit bull, rottweiler, american staffordshire terrier, ou seus derivados e variações, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete

Em 19/08/2026, às 10:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162943742** e o código CRC **3ED0EB45**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO - COSAP

Rua Santa Eulalia, 86 - Bairro Santana - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3397-8994

PROCESSO 6010.2026/0000684-0

Encaminhamento SMS/COSAP Nº 154421652

São Paulo, 06 de abril de 2026.

À SMS/SEABEVS

Marcia Maria de Cerqueira Lima

Sra. Assessora,

Versam os autos sobre solicitação oriunda da **PREF/CASA CIVIL/ATL III** (153944432) para análise e manifestação acerca do **Projeto de Lei nº 1042/25 (153943995)**, de autoria da nobre vereadora Janaina Pascoal, que *altera a Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo, em especial para elevar as multas aplicadas à condução e guarda irresponsáveis de cães, com destaque para os das raças mastim napolitano, pit bull, rottweiler, american stafforshire terrier, ou seus derivados e variações, o qual reproduzimos abaixo:*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Os parágrafos do art. 15 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 15

(NR) § 1º Em caso de não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, caberá multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por animal, ao proprietário, caracterizando-se condução irresponsável.

§ 2º Se o animal conduzido for das raças mastim napolitano, pit bull, rottweiler, american stafforshire terrier, ou seus derivados e variações, para além dos cuidados impostos no caput, a guia deverá ser curta, devendo também ser utilizado enforcador e focinheira, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por animal.

§ 3º Se, em decorrência da condução irresponsável, um animal de quaisquer das raças citadas no parágrafo anterior morder um outro animal, incidirá multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

§ 4º Se, em decorrência da condução irresponsável, um animal de quaisquer das raças citadas no parágrafo 2º morder uma pessoa, incidirá multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

§ 5º Se a mordida recair sobre uma criança, aplica-se em dobro a multa prevista no parágrafo anterior.

Art. 2º O parágrafo único do art. 16 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 (NR) Parágrafo único - Em caso do não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá multa de R\$ 500,00 (quinhentos) ao proprietário do animal.

Art. 3º O parágrafo 4º do art. 17 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 (NR) § 4º - Constatado por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses o descumprimento do disposto no "caput" deste artigo ou em seus parágrafos 1º, 2º e 3º caberá ao proprietário do animal ou dos animais:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
II - Se o animal for cão das raças mastim napolitano, pit bull, rottweiler, american stafforshire terrier, ou seus derivados e variações, a multa será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
III - A multa será aplicada em dobro, a cada reincidência;

IV - Na eventualidade de, em virtude da guarda irresponsável, o animal morder pessoas ou outros animais, incidirão as multas previstas nos parágrafos do artigo 15 desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Observa-se, portanto, que a propositura, além de aumentar o valor das multas previstas, inclui à legislação vigente, raças sobre as quais incorrerá em acréscimo de penalidade. A nobre parlamentar fez indicação de algumas raças específicas a partir de legislação estadual nº 11.531/2003, que traz as raças "pit bull", "rottweiler" e "mastim napolitano", além de outras especificadas em regulamento, obrigatórias para uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira.

Inicialmente, esta COSAP reforça que todas as iniciativas que visem ampliar a saúde, proteção e bem estar dos animais no município são válidas, necessárias e meritosas, desde que amparadas técnica e juridicamente.

Feitas as considerações iniciais, compete apresentar alguns pontos:

1) há de se ter cuidado ao tratar as raças mencionadas na propositura, já tão estigmatizadas, como se todos os animais destas raças fossem agressores.

Em [artigo](#) publicado na BBC Brasil, foi apresentado resultado de estudo da Universidade da Pensilvania, que identificou que:

"Nada de pitt bull, rottweiler ou pastores alemães - as raças mais agressivas do mundo são dachshund, chihuahua e jack russell terriers, de acordo com um estudo recente da Universidade da Pensilvânia, nos Estados Unidos."

Embora as raças mais agressivas reconhecidamente sejam outras, há de

Matrícula: 10425462965205) SEI 165202870600035868-pg. pg. 4



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9321

PROCESSO 6010.2026/0000684-0

Informação SMS/COVISA Nº 155213989

São Paulo, 24 de abril de 2026.

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (CMSP) E PREFEITURA DE SÃO PAULO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N. 1042/25, DE AUTORIA DA VEREADORA JANAINA PASCOAL, QUE ALTERA A LEI Nº 13.131, DE 18 DE MAIO DE 2001, QUE DISCIPLINA A CRIAÇÃO, PROPRIEDADE, POSSE, GUARDA, USO E TRANSPORTE DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, EM ESPECIAL PARA ELEVAR AS MULTAS APLICADAS À CONDUÇÃO E GUARDA IRRESPONSÁVEIS DE CÃES, COM DESTAQUE PARA OS DAS RAÇAS MASTIM NAPOLITANO, PIT BULL, ROTTWEILER, AMERICAN STAFFORSHIRE TERRIER, OU SEUS DERIVADOS E VARIAÇÕES.

À

SMS/SEABEVS

Sra. Assessora,

Versam os autos sobre Projeto de Lei 1042/2025 , que "Altera a Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo, em especial para elevar as multas aplicadas à condução e guarda irresponsáveis de cães, com destaque para os das raças mastim napolitano, pit bull, rottweiler, american stafforshire terrier, ou seus derivados e variações".

Os autos foram remetidos a esta Coordenadoria de Vigilância em Saúde , tendo em vista o substitutivo abaixo transcrito:

Art. 1º Os parágrafos do art. 15 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 15 (NR)

§ 1º Em caso de não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por animal, ao proprietário.

caracterizando-se condução irresponsável.

fls. 35

§ 2º Se o animal conduzido for das raças mastim napolitano, pit bull, rottweiler, american stafforshire terrier, ou seus derivados e variações, para além dos cuidados impostos no caput, a guia deverá ser curta, devendo também ser utilizado enforcador e focinheira, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por animal.

§ 3º Se, em decorrência da condução irresponsável, um animal de quaisquer das raças citadas no parágrafo anterior morder um outro animal, incidirá multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

§ 4º Se, em decorrência da condução irresponsável, um animal de quaisquer das raças citadas no parágrafo 2º morder uma pessoa, incidirá multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

§ 5º Se a mordida recair sobre uma criança, aplica-se em dobro a multa prevista no parágrafo anterior.

Art. 2º O parágrafo único do art. 16 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 (NR)
Parágrafo único -

Em caso do não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá multa de R\$ 500,00 (quinhentos) ao proprietário do animal.

Art. 3º O parágrafo 4º do art. 17 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 (NR)

§ 4º - Constatado por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses o descumprimento do disposto no "caput" deste artigo ou em seus parágrafos 1º, 2º e 3º caberá ao proprietário do animal ou dos animais:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - Se o animal for cão das raças mastim napolitano, pit bull, rottweiler, american stafforshire terrier, ou seus derivados e variações, a multa será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III - A multa será aplicada em dobro, a cada reincidência;

IV - Na eventualidade de, em virtude da guarda irresponsável, o animal morder pessoas ou outros animais, incidirão as multas previstas nos parágrafos do artigo 15 desta lei. considerando a atribuição estabelecida no ART. 15 e §4º, do artigo 17, com a seguinte redação:

A proposta em questão visa endurecer as penalidades para a guarda e condução irresponsável de cães de raças específicas, como o Mastim Napolitano, Pit Bull, Rottweiler, American Staffordshire Terrier e suas variações. Sob a ótica da Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ), é imperativo que a análise do texto considere a necessidade de cautela ao tratar essas raças, que já são amplamente estigmatizadas pela sociedade.

Deve-se evitar a generalização de que a agressividade é uma característica intrínseca a todos os indivíduos dessas linhagens, uma vez que o comportamento animal é resultado de uma interação complexa entre genética, ambiente e, sobretudo, o manejo oferecido pelo tutor.

A rotulação excessiva e a estigmatização das raças podem, inclusive, ser contraproducentes, levando a condutas de maus-tratos e ao abandono por receio injustificado ou punição social.

Além disso, a aplicação de multas severas, entre R\$ 5.000,00 e R\$ 40.000,00, baseada apenas no fenótipo ou em "variações" das raças, gera

insegurança jurídica.

fls. 36

Sem critérios genéticos ou registros oficiais, a identificação visual por agentes de saúde torna-se subjetiva e passível de equívocos, reforçando preconceitos e punindo tutores de forma arbitrária.

Diante do exposto, a manifestação é favorável ao mérito e à intenção protetiva da proposta no que tange à promoção da responsabilidade dos tutores, no entanto, mas deve ser garantido o cumprimento da lei sem fomentar o estigma contra os animais, que atualmente já são tão discriminados.

Isto posto, retornamos os autos para o que couber.

Atenciosamente,



Mariana de Souza Araújo
Coordenador(a) II
Em 28/04/2026, às 15:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **155213989** e o código CRC **44C9738B**.

Matéria DOCREC 1032/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 1042/2025 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=756507>.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP

Telefone: (11) 5465-9348

PROCESSO 6010.2026/0000684-0

Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 155556513

São Paulo, 29 de abril de 2026.

Assunto: Projeto de Lei n. 1042/25, Câmara Municipal de São Paulo de autoria da Vereadora Janaina Pascoal, que Altera a Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo, em especial para elevar as multas aplicadas à condução e guarda irresponsáveis de cães, com destaque para os das raças mastim napolitano, pit bull, rottweiler, american stafforshire terrier, ou seus derivados e variações.

À

SMS - Assessoria Parlamentar

Prezado Ivan Cáceres

Trata-se de Projeto de Lei n. 1042/25/CMSP em documentos: 153943995 e 153944273, cujo teor versa em epígrafe.

Retornamos o presente com a nossa ciência aos esclarecimentos prestados pela **SMS/COVISA** e **SMS/COSAP** em documentos 154421652 e 155213989 na qual COSAP manifesta-se favoravelmente à elevação das penalidades e ao rigor na condução responsável, todavia, sugere nova redação ao texto (conforme apresentado) e COVISA se manifesta com as seguintes recomendações:

(...) "é imperativo que a análise do texto considere a necessidade de cautela ao tratar essas raças, que já são amplamente estigmatizadas pela sociedade.

Deve-se evitar a generalização de que a agressividade é uma característica intrínseca a todos os indivíduos dessas linhagens, uma vez que o comportamento animal é resultado de uma interação complexa entre genética, ambiente e, sobretudo, o manejo oferecido pelo tutor.

A rotulação excessiva e a estigmatização das raças podem, inclusive, ser contraproducentes, levando a condutas de maus-tratos e ao abandono por receio injustificado ou punição social.

Além disso, a aplicação de multas severas, entre R\$ 5.000,00 e R\$ 40.000,00 baseada apenas no fenótipo ou em "variações" das raças, gera insegurança

jurídica.

fls. 38

Sem critérios genéticos ou registros oficiais, a identificação visual por agentes de saúde torna-se subjetiva e passível de equívocos, reforçando preconceitos e punindo tutores de forma arbitrária.

Diante do exposto, a manifestação é favorável ao mérito e à intenção protetiva da proposta no que tange à promoção da responsabilidade dos tutores, no entanto, mas deve ser garantido o cumprimento da lei sem fomentar o estigma contra os animais, que atualmente já são tão discriminados."

Para demais prosseguimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Sandra Maria Sabino Fonseca
Secretário(a) Executivo(a)
 Em 06/05/2026, às 14:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **155556513** e o código CRC **7D4B7BBE**.

Matéria DOCREC 1032/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 1042/2025 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=756507>.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9281

PROCESSO 6010.2026/0000684-0

Informação SMS/AP Nº 156939392

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 1042/25, de autoria da Vereadora Janaina Pascoal, que Altera a Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo, em especial para elevar as multas aplicadas à condução e guarda irresponsáveis de cães, com destaque para os das raças mastim napolitano, pit bull, rottweiler, american stafforshire terrier, ou seus derivados e variações.

SMS/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (153944432)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 1042/2025, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo, em especial para elevar as multas aplicadas à condução e guarda irresponsáveis de cães, com destaque para os das raças mastim napolitano, pit bull, rottweiler, american stafforshire terrier, ou seus derivados e variações.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, se manifestaram pelo **prosseguimento do Projeto de Lei 1042/2025, observadas as sugestões encartadas em (154421652 - 155213989)**.

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite, análises e justificativas técnicas, segue o presente, rogando envio à **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para as providências subsequentes.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G



Ivan Aparecido Caceres
Chefe de Assessoria I
Em 12/05/2026, às 17:41.

fls. 40

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **156939392** e o código
CRC **7CDB9B06**.

Matéria DOCREC 1032/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 1042/2025 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=756507>.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: 54619014

PROCESSO 6010.2026/0000684-0

Encaminhamento SMS/CG/ASSESSORIA Nº 157522288

São Paulo, 15 de maio de 2026.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 1042/25, de autoria da Vereadora Janaina Pascoal, que Altera a Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo, em especial para elevar as multas aplicadas à condução e guarda irresponsáveis de cães, com destaque para os das raças mastim napolitano, pit bull, rottweiler, american stafforshire terrier, ou seus derivados e variações.

**À
PREF/CASA CIVIL/ATL III**

Cumprimentando-os(as) cordialmente, restituímos o presente com as informações apresentadas pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (156939392), bem como a ciência da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde (155556513), em referência aos esclarecimentos prestados pelas áreas técnicas correspondentes.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Luiz Artur Vieira Caldeira
Chefia de Gabinete
Em 15/05/2026, às 13:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157522288** e o código CRC **EE485412**.